

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA AG/ATDEFN Nº 064/2020 - Recife, 16 de dezembro de 2020

PROTOCOLO COVID-19 - REFERENTE À TERCEIRA ETAPA DE REABERTURA DO TURISMO NO ARQUIPÉLAGO FERNANDO DE NORONHA-PE

O Administrador Geral da AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA/ATDEFN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 11.304 de 28 de dezembro de 1995 e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.055/2020 que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria AG/ATDEFN Nº 051/2020 - Recife, 02 de setembro de 2020 que dispõe sobre o protocolo da primeira etapa de reabertura do turismo em Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO a Portaria AG/ATDEFN Nº 054/2020 - Recife, 30 de setembro de 2020 que dispõe sobre o protocolo da segunda etapa de reabertura do turismo em Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.390 de 28 de agosto de 2020 que altera o art. 17 do Decreto Estadual nº 49.055/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir protocolo COVID-19 da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN) para o ingresso de pessoas no Arquipélago de Fernando de Noronha (AFN).

DO EMBARQUE EM RECIFE E/OU OUTRA ORIGEM

Art. 2º – Enquanto durar a pandemia, excepcionalmente, em vista da concretização e exequibilidade do direito à Saúde da sociedade noronhense e de seus visitantes, respeitadas as exigências impostas pela ATDEFN, referentes ao ingresso de pessoas à Fernando de Noronha, para o embarque no aeroporto de Recife-PE ou de Natal-RN ou

no Porto/Aeroporto de origem, dever-se-á proceder no ponto de embarque, com a observância de:

- I. Apresentar laudo laboratorial impresso à companhia aérea antes do embarque do:
 - a. Resultado negativo de teste RT-PCR realizado no máximo 48h (dois dias) antes do embarque OU;
 - b. Resultado positivo de teste RT-PCR realizado no mínimo há mais de 20 dias e no máximo há 90 dias antes do dia do embarque OU;
 - c. Resultado reagente de IgG por sorologia realizado, no máximo, 90 dias antes do dia do embarque.
- II. O laudo impresso a que se refere o inciso I deve ser entregue à autoridade sanitária no desembarque no AFN.
- III. Utilizar o Aplicativo **Dycovid - DynamicContactTracing** durante o período de estadia em Fernando de Noronha. Este procedimento é aplicável aos turistas, trabalhadores, empreendedores, moradores permanentes e temporários.
- IV. Assinar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC) firmado entre o passageiro, de um lado, e a ATDEFN e o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), de outro lado, concordando com os termos e comprometendo-se ao cumprimento do Protocolo e das orientações emanadas pela Vigilância em Saúde de Fernando de Noronha. A assinatura deverá ocorrer até o dia da data da viagem e antes do embarque no aeroporto ou porto de origem.
- V. No caso de impossibilidade fática da assinatura antes do embarque - *a exemplo de voos diretos (particulares ou comerciais) de origem fora do Estado de Pernambuco*, a respectiva assinatura do TCAC, bem como a comprovação do cumprimento da realização do inciso I, deverá ocorrer no ato do desembarque, no setor migratório, do Aeroporto Carlos Wilson ou no Porto de Santo Antônio, sob pena de não ser permitido o ingresso na Ilha de Fernando de Noronha.

- VI. No caso de trabalhadores e/ou prestadores de serviço, o TCAC também deverá ser assinado pelo empregador ou contratante, assumindo responsabilidade solidária pelo cumprimento do TCAC por parte de seu empregado ou prestador de serviços.
- VII. Utilização obrigatória de máscara.
- VIII. Uso do álcool em gel 70% e/ou lavagem das mãos.

Parágrafo Primeiro: A não apresentação do laudo dos exames exigidos no inciso I, quando do embarque no aeroporto em Recife-PE ou em Natal-RN, importará na proibição do seu ingresso na Ilha.

Parágrafo Segundo: À luz do Art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988, a ferramenta **Dycovid - DynamicContactTracing**, não coleta dados do perfil do usuário; não pode determinar sua identidade ou das pessoas com quem o mesmo teve contato; não coleta dados de geolocalização, incluindo dados de GPS e seus movimentos, e não são rastreados, apenas notificando o usuário da ocorrência de um contato de alto risco.

DO DESEMBARQUE EM FERNANDO DE NORONHA

Art. 3º – Enquanto durar a pandemia da COVID-19, excepcionalmente, em vista da concretização e exequibilidade do direito à Saúde da sociedade noronhense e de seus visitantes, respeitadas as normas e procedimentos já adotados pela Dix, no Aeroporto Carlos Wilson, ou pela Administração do Porto de Santo Antônio, e ainda as exigências impostas pela ATDEFN, referentes ao ingresso de pessoas em Fernando de Noronha, para desembarque no aeroporto Carlos Wilson ou no Porto de Santo Antônio, dever-se-á proceder com a observância de:

- I. Medição de temperatura no aeroporto Carlos Wilson ou no Porto de Santo Antônio, para todos os que cheguem em Fernando de Noronha, não sendo permitido o desembarque daquele que apresentar sintomas de febre.
- II. Entrega da cópia impressa do laudo a que se refere o inciso I do item 1 *Do embarque em recife e/ou outra origem* à equipe de vigilância em Saúde da ATDEFN, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- III. Deverá ser observado o distanciamento de no mínimo 1,5m durante todo o procedimento de desembarque e dentro dos limites do Aeroporto ou do Porto.

- IV. Utilização obrigatória de máscara, durante a estadia em Fernando de Noronha, nos locais públicos e de acesso ao público.
- V. Uso do álcool em gel 70% e/ou lavagem das mãos.
- VI. A desinfecção externa das bagagens ficará sob responsabilidade das companhias aéreas.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento do presente protocolo, com a não apresentação do exame exigido para ingresso em Fernando de Noronha, o entrante deverá permanecer em quarentena, providenciar a sua estadia e saída da ilha no próximo voo sob as suas expensas, além de responder as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A não utilização da máscara ou sua utilização irregular, importará em multa de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro: Para os fins de efetivação do item VI, a Administração do aeroporto - Dix Empreendimentos - e do Porto – ATDEFN – deverá manter os atuais protocolos que evitam aglomeração na retirada da bagagem, posterior a desinfecção das mesmas.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de voo particular e/ou fretado, que deverá ser previamente autorizado pela ATDEFN - sem prejuízo das responsabilidades individuais de cada passageiro, o empregador, contratante e/ou responsável também assinará o TCAC assumindo responsabilidade solidária em relação a fiscalização e cumprimento deste protocolo por seus funcionários, prestadores de serviço e/ou tripulantes.

Parágrafo Quinto: O transporte do Aeroporto Carlos Wilson ao local da hospedagem em Fernando de Noronha, é de responsabilidade dos visitantes, devendo ser respeitado este protocolo e, também, as exigências da Superintendência em Saúde da ATDEFN.

Parágrafo Sexto: Será feita a verificação da autenticidade do laudo do exame, através da autoridade sanitária, junto ao laboratório emissor, garantindo o sigilo dos dados pessoais e ressaltado os aspectos éticos e legais.

DO PERÍODO DE ESTADIA EM FERNANDO DE NORONHA

Art. 4º – Respeitadas as orientações emanadas da Superintendência de Saúde da ATDEFN, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, também se observarão as seguintes determinações quando do ingresso no território da ATDEFN:

- I. De cada voo ou embarcação, serão sorteados 30% (trinta por cento) dos passageiros que deverão realizar um novo teste RT-PCR para COVID-19, de acordo com o período que permanecer na ilha.

Parágrafo Único – Os entrantes sorteados para realizar um novo teste RT-PCR para COVID-19, e que permanecerem por até 4 dias na ilha, realizarão novo teste na saída. Aqueles que permanecerem por mais de 4 (quatro) dias, deverão realizar novo teste RT-PCR no 5º dia de permanência na ilha, sob orientação da Vigilância em Saúde da ATDEFN.

- II. Os visitantes, moradores, trabalhadores e empreendedores, que desenvolverem sintomas durante a estadia na ilha, assumem a responsabilidade em submeter-se às orientações e exigências da Superintendência em Saúde, bem como, comunicar por WhatsApp a equipe de Vigilância em Saúde (+55(81)99488-4366 / +55(81)98494-0520) e dirigir-se a um serviço de saúde da ATDEFN para receber orientações sobre a possibilidade de nova testagem para a COVID-19, e a adoção de outras medidas determinadas pela autoridade sanitária local.
- III. O Visitante que for testado positivo durante sua estadia assume a inteira responsabilidade em submeter-se às orientações das autoridades sanitária locais, bem como realizar quarentena pelo tempo necessário à sua cura clínica* ou ao fim do período provável de transmissibilidade às suas expensas.

* sete dias para assintomáticos e mínimo de 14 dias (desde que com 3 dias sem sintomas) para sintomáticos.

Parágrafo Único: Na hipótese de diagnóstico de quadro grave por profissionais de saúde da ATDEFN, seu internamento, tratamento hospitalar ou remoção ocorrerá por conta da ATDEFN.

- IV. Os respectivos empregadores, contratantes ou responsáveis devem, em relação aos seus empregados ou prestadores de serviço, e as

autoridades públicas podem promover a fiscalização nos alojamentos dos trabalhadores, prestadores de serviço ou visitantes, para verificação do cumprimento desse protocolo, das regras sanitárias e do MPT (Ministério Público do Trabalho) e da Vigilância em Saúde de Fernando de Noronha, garantindo o distanciamento social e cumprimento das demais medidas de combate à COVID.

Parágrafo Único: O empregador que omitir a comunicação de suspeita da COVID (Síndrome Gripal) entre seus funcionários, que retarde, dificulte ou prejudique a testagem dos mesmos pelas autoridades sanitárias, automaticamente acarretará a confirmação presuntiva do caso e de seus contatos próximos com retorno ao trabalho do mesmo apenas após 14 dias. Nenhum resultado negativo invalidará um resultado positivo anterior considerando um prazo de 14 dias para sintomáticos e de 7 dias para assintomáticos.

Art. 5º - O descumprimento do protocolo importará em multa de 02 (dois) salários-mínimos, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor a partir de 21 de dezembro de 2020.

Publique-se.

GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO

Administrador Geral